

PUBLICADO

Journal Correio do Sul  
em 23/10/93 PA 041193

Divisão de Expediente



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1195

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar reparcelamento de débitos para com o FGTS na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 077/93 de 13 de julho de 1993 (D.O.U) de 24/07/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios , fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% ( três por cento ) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 06 de 18 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21 de outubro de 1993.

  
FELIPE LUCAS  
Prefeito